



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio O Pensador		
EMENTA: Credencia o Colégio O Pensador, INEP/Censo Escolar nº 23194014, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2017, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 0711714/2017	PARECER Nº 0155/2018	APROVADO EM: 02.02.2018

I – RELATÓRIO

Luciana Almeida Bastos, diretora pedagógica do Colégio O Pensador, nesta capital, mediante processo nº 0711714/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Pintor Antônio Bandeira, nº 923, Bairro Praia do Futuro, CEP: 60182-292, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 06.203.677/0001-03, com INEP/Censo Escolar nº 23194014.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Luciana Almeida Bastos, diretora pedagógica, com Licenciatura em Pedagogia, Registro nº 773, e como secretária escolar, Valeria de Fátima Rodrigues da Silva, Registro nº 6455.

O corpo docente dessa instituição é composto de 14 professores, sendo 9 com habilitação, perfazendo um total de 65% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 29.09.2017, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 262 títulos.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), que subsidiou este Parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Sueli Freire



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0155/2018

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio O Pensador, INEP/Censo Escolar nº 23194014, nesta capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2017, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

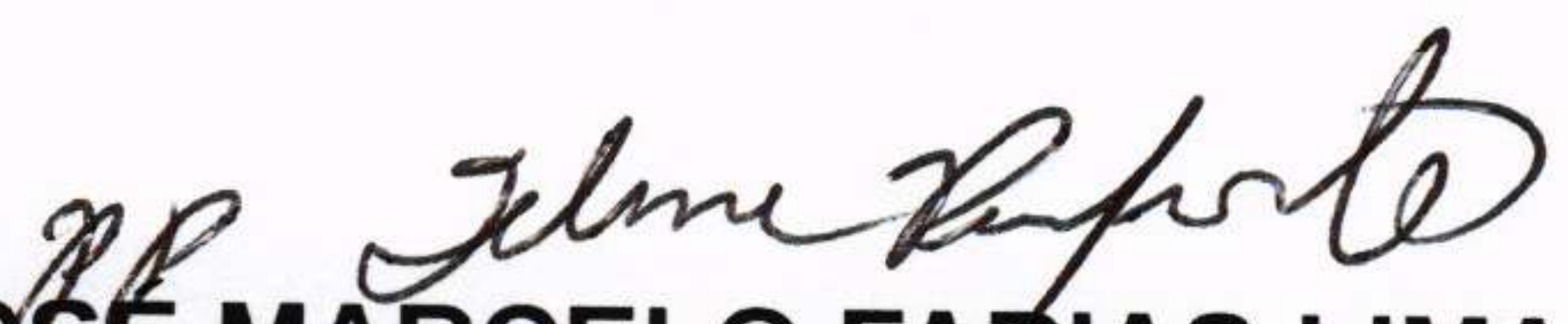
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2018.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE